## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNEPI

(Lei nº14.288, de 7 de agosto de 2013)

*Exercícios 2021 - 2023*

## I – APRESENTAÇÃO

O presente se propõe a definir diretrizes e orientar a destinação de recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FUNEPI, instrumento de gestão e controle social da execução da Política Social da Pessoa Idosa, que objetiva efetivar a implementação de programas, projetos e ações que visem garantir todos os direitos fundamentais assegurados por Lei e as condições para o desenvolvimento integral das Pessoas Idosas.

O Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI- foi criado pela Lei nº 14.288, de 7 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 50.926, de 26/11/2013. O Conselho Estadual da Pessoa Idosa é o gestor do Fundo, o que significa que lhe cabe fixar critérios de utilização dos recursos através de Plano de Aplicação ~~definido,~~ aprovado pela plenária do CEI-RS e publicizado por meio de Resolução. As Instituições Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs sem fins lucrativos quando candidatas ao recebimento de recursos do FUNEPI deverão cumprir com os requisitos pertinentes adiante elencados.

A Junta de Administração compete o registro de todos os recursos captados pelo Fundo, a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras e a execução do cronograma de liberação de recursos específicos, quando autorizadas por Resolução do CEI, realizar apresentação trimestral em plenária sobre o registro dos recursos captados e a destinação dos mesmos, se houver, prestar contas ao CEI sobre a execução do Plano de Aplicação e das prestações de contas dos Termos de Colaboração e Fomento, bem como dos Convênios celebrados e ainda, assessorar ao CEI sempre que a presença da Junta for solicitada pela Plenária ou Presidência.

À Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH/RS cabe a gestão administrativo-financeira, viabilizando a liberação dos recursos, conforme as deliberações do CEI/RS.

Os recursos do FUNEPI para o apoio dos projetos selecionados são oriundos, em linhas gerais, da destinação do Imposto de Renda devido de pessoas físicas ou jurídicas, do orçamento público e de eventuais doações e multas, dentre outros.

## II – DIRETRIZES

* Fortalecimento do Controle Social, do Protagonismo das Pessoas Idosas e dos Movimentos Sociais de Pessoas Idosas;
* Implementação e consolidação da RENADI – Rede Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
* Produção de estudos e pesquisas e disseminação do conhecimento na área do envelhecimento;
* Promoção do envelhecimento saudável e da qualidade de vida da pessoa idosa;
* Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase na articulação, mobilização social e na proteção de pessoas idosas frágeis e longevas;
* Cooperação em emergência e calamidade sanitária ou pública.

## III - OBJETIVOS

* 1. **Geral**

Programar a distribuição dos recursos do FUNEPI para a execução de projetos desenvolvidos por ~~prefeituras municipais~~ Instituições governamentais e ~~entidades não governamentais~~ Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente inscritas no CEI/RS, de acordo com os eixos priorizados, garantindo fiscalização e transparência ao seu emprego.

A execução de recursos específicos, cuja necessidade seja definida pelo próprio Conselho, deve ser feita por Resolução, conforme disposto no Decreto 50.926/2013, inciso IV do artigo 6.

##### Específicos

##### 1.2.1 Elaborar, aprovar e encaminhar à SJCDH os Termos de Referência para orientar a elaboração dos editais de seleção de propostas de implementação de projetos;

##### 1.2.2 Aprovar os editais elaborados pela SJCDH, conferindo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção em conformidade com a legislação vigente, para posterior publicização e divulgação;

##### 1.2.2 Participar da Comissão de Seleção de Projetos, criada pela SJCDH especialmente para esta finalidade;

##### 1.2.3 Participar do monitoramento e da avaliação da execução dos projetos financiados, podendo solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, garantindo a devida publicização das informações;

1.2.4 Definir os critérios de elegibilidade dos projetos de atenção à pessoa idosa de instituições governamentais e de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

1.2.5 Inscrever programas de atendimento às pessoas idosas no CEI/RS, por meio de instrumento específico.

**IV – EIXOS**

* Formação e capacitação de Conselheiros, Gestores, Lideranças e Pessoas Idosas em geral;
* Fomento ao protagonismo, empoderamento e participação social da Pessoa Idosa;
* Enfrentamento à violência contra a Pessoa Idosa;
* Fomento a estudos e pesquisas;
* Incentivo a ações de acessibilidade e inclusão social;
* Desenvolvimento de campanhas educativas, de comunicação, de divulgação de ações e publicações;
* Atendimento direto de pessoas idosas diante de emergências ou calamidade pública inclusive com o provimento de alimentação, abrigo, equipamentos e outros insumos similares.

**V – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PLEITEAR RECURSOS DO FUNEPI VIA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**

1. As instituições governamentais e as organizações da sociedade civil ~~entidades não governamentais~~ sem fins lucrativos devem ter comprovadamente atuação de abrangência estadual e/ou regional. A abrangência municipal poderá ser excepcionalizada em casos de emergência ou calamidade sanitária ou pública.
2. As instituições governamentais e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devem ter seus Programas, Projetos e Ações inscritos no Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741/03: Estatuto do Idoso, no artigo 48 parágrafo único;
3. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir em seu Estatuto a finalidade de execução de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas e comprovar seu regular funcionamento há no mínimo dois (02) anos;
4. Todo e qualquer financiamento a projetos de instituições governamentais municipais, somente será possível se o município tiver instituído o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso, em regular funcionamento;
5. É proibido: a) o custeio permanente de ações, serviços e programas públicos para pessoas idosas já previstos no SUS, no SUAS ou em outros dispositivos legais, exceto em casos de emergência e calamidade pública; b) o custeio administrativo das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de própria manutenção (*ex. água, luz, telefone, salários de dirigentes, e outros)*.
6. Fica impedido o repasse de recursos financeiros em duplicidade para um mesmo projeto, independente se da esfera federal, estadual ou municipal, no exercício financeiro do ano em que receberá o recurso.

**VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS VIA EDITAL**

Os Planos de Trabalho ou Projetos apresentados, serão analisados de acordo

com os seguintes critérios:

1. Adequação – grau de consonância da proposta com as diretrizes da Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa, com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Pessoa Idosa e com o disposto com o Estatuto do Idoso;
2. Relevância – importância estratégica de realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
3. Consistência - demonstração da capacidade e viabilidade de consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e solidez dos argumentos de justificativa;
4. Capacidade – demonstração de capacidade técnica, física e organizacional para a consecução da proposta.

Aprovado na reunião plenária do Conselho Pleno

do dia ..../...../2021.